

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3965, DE 2000

Institui o funcionamento de todas as escolas públicas do país, em um dia por mês, que será no Sábado ou Domingo, para os fins que especifica.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Lincoln Portela, visa instituir o funcionamento nas escolas públicas, de um dia por mês, para realização de atividades de integração com a comunidade.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sendo conclusiva a apreciação por parte desta Comissão.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A escola é, reconhecidamente uma das instituições-chave no processo de coesão social.

As pesquisas indicam que o rendimento dos alunos é melhor naquelas escolas que estabelecem laços com a comunidade. Daí ter o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172/01) procurado estimular este vínculo (cf. metas no 1.3.16; 3.3.13; 11.3.2, 5.3.4), através da criação de conselhos escolares pelas escolas.

Nas áreas em que há o problema de violência na escola e vandalismo, tem-se adotado como estratégia eficaz de combate a estes males, a utilização da escola como espaço de lazer e cultura da comunidade.

A partir destas constatações a proposição em exame prevê a criação de um dia por mês de integração da sociedade com a escola.

A própria UNESCO tem promovido com sucesso o programa “Escola de Paz”, em cerca de 700 escolas do Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Bahia, Mato grosso, Goiás e Alagoas.

Isto posto, voto favoravelmente ao PL nº 3.695, de 2001, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Paulo José Gouvea
Relator

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3965, DE 2000

Institui o “*dia da integração da sociedade com a escola*”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “*dia da integração da sociedade com a escola*”, a ser comemorado mensalmente, em todas as escolas públicas federais, estaduais e municipais do país.

Art. 2º No “*dia da integração da sociedade com a escola*”, os estabelecimentos de ensino permanecerão abertos à comunidade, de acordo com as suas possibilidades.

Art. 3º Cabe aos estabelecimentos de ensino a organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Paulo José Gouvea
Relator